



**Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 4409, de 25 de setembro de 2025.**

**“Dispõe sobre a instituição do programa de treinamento de Servidores Públicos em atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Catalão/GO, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Catalão/GO, o programa de treinamento para servidores públicos em atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de capacitar os profissionais que prestam atendimento ao público para um acolhimento humanizado e inclusivo.

**Art. 2º** O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, e deverá:

- I. Oferecer capacitação contínua sobre o Transtorno do Espectro Autista, abordando conceitos, necessidades específicas, formas adequadas de comunicação e estratégias de atendimento;
- II. Disponibilizar treinamento para servidores de órgãos que prestam atendimento direto à população, como unidades de saúde, escolas, centros de assistência social e serviços públicos;
- III. Desenvolver materiais educativos e guias de boas práticas para consulta dos servidores;
- IV. Estabelecer parcerias com associações e profissionais especializados no TEA para ministrar as formações;

V. Criar protocolos padronizados de atendimento para melhor acolher as pessoas com TEA e seus familiares nos serviços municipais.

**Art. 3º** A implementação do programa de treinamento de que trata esta Lei será realizada de forma progressiva, sendo realizado periodicamente e contemplando novos funcionários no momento de sua admissão, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se os princípios da eficiência e da economicidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei para definir os critérios específicos de implementação e fiscalização do programa.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,  
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2025.



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**Prefeito Municipal**